



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Pindoretama

Pindoretama - Ce.

LEI Nº 123, DE 16 DE ABRIL DE 1996.

*Autoriza as despesas que indica e dá outras providências.*

## A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Prefeito Municipal a realizar despesas com aquisição de óculos, dentaduras, cestas básicas, urnas funerárias, auxílio para tratamento cirúrgico, auxílio para medicamentos, auxílio-moradia, registros de nascimento, fotografias 3x4 para obtenção de documentos, óbitos, casamento, CPF, equipamentos de auxílio ao deficiente físico, concessão de passagens a estudantes carentes, matriculados em cursos universitários ou profissionalizantes, em virtude do Município não oferecer referidos cursos, e outras despesas assemelhadas, para atendimento à população reconhecidamente pobre ou carente, residente no Município.

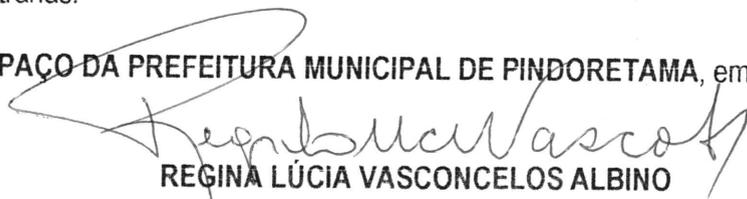
**Art. 2º.** Os beneficiários com os atendimentos acima exemplificados serão devidamente cadastrados nos serviços de Assistência Social do Município e deverão estar em comprovado estado de necessidade, do qual se preveja riscos imediatos a sua segurança, saúde, vida ou física e legalmente para a sua manutenção e de sua família.

*Parágrafo único.* Na realização dos auxílios enumerados no *caput* deste artigo será dada prioridade à infância e à adolescência, em situação de risco pessoal e social conforme o disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

**Art. 3º.** A Política de Assistência Social do Município será aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e os recursos para a realização dos gastos tratados na presente Lei correrão por conta da dotação específica ao Secretário de Assistência Social.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em 16 de abril de 1996.

  
REGINA LÚCIA VASCONCELOS ALBINO  
Prefeita Municipal